***LEI Nº 3455, DE 02 DE ABRIL DE 2003.***

Autoriza o Poder Executivo desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória nº 2.212, de 30/08/2001, e regulamentada pelo Decreto nº 4.156, de 11/03/2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 09, de 30/04/2002, da STN/MG e SEDU/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º -** O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As ações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

**ART. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de 100 (cem) lotes das quadras 07, 09, 10, 13 e 14, do loteamento Balbino Ribeiro da Silva, a pessoas carentes do Município, com vistas à construção de conjunto habitacional, em regime de mutirão ou através de subsídio do Governo Federal e Municipal, para implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As construções deverão obedecer ao modelo padrão constante do croqui em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**ART. 3º -** Com a doação os imóveis a serem doados, tornam-se, pelo prazo de 06 (seis) anos, inalienáveis, intransferíveis e impenhoráveis, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Deverá constar, ainda, na escritura de doação a ser lavrada, a cláusula de indivisibilidade.

**ART. 4º -** Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Transporte e Urbanismo, Desenvolvimento Social, além do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível: áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**ART. 5º -** Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO -**  Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

**ART. 6º -** Os interessados em participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, deverão efetuar seu cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, preenchendo os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Formiga, há mais de 05 (cinco) anos;

II – Renda familiar, mensal, de R$ 200,00 (duzentos reais);

III – Número de filhos menores com idade de até 15 anos;

IV – Ser submetido à sindicância de Assistente Social;

V – Deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Certidão de Casamento;

d) Certidão de Nascimento;

e) Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis;

f) Declaração constando que a família reside em casa alugada;

g) Declaração, se for o caso, de que a família reside em casa cedida por terceiros;

h) Declaração do mutuário de que a renda familiar, mensal, é de R$ 200,00.

**ART. 7º -**  As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**ART. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de abril de 2003.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete